

PORTARIA Nº 745, DE 25 DE SETEMBRO DE 1989

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso X, do Decreto nº 97.946, de 11 de julho de 1989, combinado com o artigo 83, incisos VII, e XV, do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria Ministerial nº 445 de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, resolve:

Art. 1º - Delegar competência aos Superintendentes Estaduais do IBAMA para, no âmbito de sua jurisdição, baixarem portarias normativas de proibição da pesca no período de piracema em rios do domínio da União, fixando, outrossim, as quantidades de captura permitidas aos pescadores artesanais e amadores que utilizem, para o exercício da pesca, linha de mão ou vara, linha e anzol nesse período.

Art. 2º - O período de proibição a que se refere o artigo anterior será de 90 (noventa) dias, cabendo aos Superintendentes Estaduais do IBAMA a responsabilidade pela fixação da data de seu início e fim.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO CÉSAR DE MOREIRA MESQUITA

Presidente